



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	20/10/20	às	15:44	horas, e
registrado em livro próprio às folhas	36			
Sob o nº	170/2020			
Servidor Responsável				

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, SOBRE O
PARECER-PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DE MINAS GERAIS - TCEMG, RELATIVO AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Parecer-prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais –
TCEMG, sobre o exercício financeiro de 2018.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de
Minas, relativa ao exercício de 2018.

O Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais emitiu parecer prévio opinado
pela aprovação da prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo Municipal, tal
parecer foi emitido nos autos do processo número 1071714.

Dando continuidade aos trabalhos, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de
Bonfinópolis de Minas – MG, encaminhou o referido parecer prévio a esta Comissão,

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

com a finalidade de elaborar parecer sobre a referida prestação de contas, tem sido esta Vereadora designada como relatora.

Feito um breve histórico do processo e apontadas às datas relevantes ao mesmo, passamos à análise das contas em comento.

DA COMPETÊNCIA

O exame de mérito deste expediente compete privativamente à Câmara Municipal, conforme determinação do artigo 100, *inciso* XV, da Lei Orgânica do Município de Bonfinópolis de Minas, o qual se transcreve:

Art. 26. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

I – (...);

XIV - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

XV – (...);¹

O artigo 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais confere às Câmaras Municipais, a competência para julgar as contas do Prefeito de seu respectivo Município, senão vejamos:

“Art. 180 – A Câmara Municipal julgará as contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que terá trezentos e sessenta dias de prazo, contados de seu recebimento, para emití-lo, na forma da lei.”²

¹ *Inciso* XIV, do artigo 26, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas.

² Artigo 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Já o caput do artigo 31, bem como seu parágrafo primeiro, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece o controle externo do Poder Executivo, que será exercido pelo Poder Legislativo, ou seja, pela Câmara Municipal, sendo a mesma auxiliada pelo Tribunal de Contas Estadual nos municípios que não contarem com Tribunal de Contas Próprio, senão vejamos:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.”³

Com os dispositivos legais colecionados em linhas pretéritas ao norte, clara fica a competência da Câmara Municipal para julgar a prestação de contas apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

VOTO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu parecer recomendando a aprovação das contas do Município de Bonfinópolis de Minas, relativas ao exercício de 2018, por ter o mesmo aplicado de forma correta todos os recursos Municipais, bem como por ter respeitado os limites de despesas com pessoal.

Todos os gastos do Poder Executivo foram devidamente comprovados não tendo sido detectada nenhuma irregularidade.

³ Artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Não há, portanto, razões que embasem a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, referentes ao exercício de 2018, motivo pelo qual opinamos pela aprovação das mesmas.

CONCLUSÃO

Em virtude da aplicação de forma correta de todos os recursos do Município de Bonfinópolis de Minas, voto pela aprovação da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2018.

Bonfinópolis de Minas, 26 de outubro de 2020.

Braga

Fernanda Oliveira
Vereadora Relatora

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (✓) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções.	
Sala de Comissões <u>26</u> / <u>10</u> / <u>2020</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo, Subam os autos à Mesa Diretora.	
Sala das Comissões <u>26</u> / <u>10</u> / <u>2020</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2020

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas <u>21</u> sob o nº <u>146/2020</u>
às <u>17:21</u> Horas.
Bonf. de Minas - MG <u>29/10/20</u>

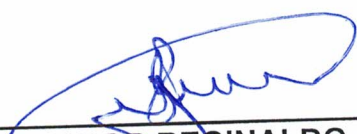
APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, NOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, no uso de suas atribuições que confere o art. 73, inciso XXIX, alínea “b”, da resolução nº 153, de 8 de setembro de 2014, faz saber que a Câmara Municipal decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, relativas ao exercício financeiro de 2018, nos termos do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no bojo do processo 1071714.

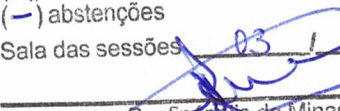
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas – MG, 26 de outubro de 2020.


VEREADOR REGINALDO PALMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

Aprovado (X) Rejeitado (-) em turno único, por
(07) votos favoráveis (-) votos contrários e
(-) abstenções

Sala das sessões 03 / 11 / 2020


Bonfinópolis de Minas - MG

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401